



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 73/2023

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 29/09/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre denominação da Estrada Felipe Sper – JCR 238.

Autoria:

Vereador Paulinho do Esporte

Distribuído em:

29/09/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

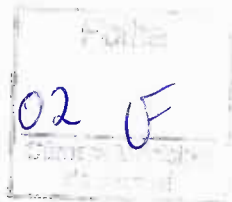
Observações:

Anotações:

29/09/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 10/10/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Estrada Felipe Sper – JCR 238.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **Estrada Felipe Sper – JCR 238** a atual Estrada Santa Cruz dos Lázaros – JCR 238, localizada no Jardim São Luiz, identificada pelo código 12791.

Parágrafo único. A presente substituição da denominação da referida via se dá conforme o determinado no inciso I do art. 4º da Lei nº 5.784/2013, por razão da existência no Município de via homônima, a Avenida Santa Cruz dos Lázaros, código 12800.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de setembro de 2023.

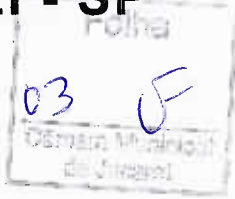

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Estrada Felipe Sper – JCR 238. – Fls. 2

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre a denominação de Estrada Felipe Sper a atual via pública denominada Estrada Santa Cruz dos Lázaros, no Jardim São Luiz. Tal troca de denominação se deve ao fato de já existir no município outra via com a denominação de Avenida Santa Cruz dos Lázaros.

O homenageado, **FELIPE SPER**, nasceu em Jacareí no dia 27 de agosto de 1925, filho do saudoso Amim Sper, comerciante libanês, e da Sra. Francisca Sant'Anna Freitas Sper; teve quatro irmãos: José Esper, Magnólia, Ismênia e Terezinha.

Sua formação educacional inicial se deu em Jacareí e, posteriormente, se formou Contador, em 1946, pela Escola Técnica de Comércio de Taubaté.

Em 29 de janeiro de 1950, casou-se com Edwiges de Almeida e Silva Sper, de cujo matrimônio nasceram os filhos: Felipe Sper Filho, Edwiges da Silva Sper, Fernando da Silva Sper, Fabio Antônio da Silva Sper, Evani da Silva Sper e Eduardo da Silva Sper.

Residiu na Travessa Chiquinha Sper, denominada em homenagem a sua mãe, no Jardim Pereira do Amparo.

Felipe Sper foi empreendedor no ramo da construção. Construiu várias casas e salões comerciais no entorno do Mercado Municipal, na região central. Contribuiu para a abertura e o desenvolvimento da cidade, principalmente na Avenida Senador Joaquim Miguel de Siqueira, onde foi construído um posto de abastecimento de combustíveis, o prédio da farmácia, o prédio dos correios, bem como escritórios e casas. Dedicou sua vida profissional ao crescimento da cidade de Jacareí.

Era uma pessoa carismática e bastante conhecida, tanto por suas atuações como empreendedor e empresário, como por ser amigo de todos.

Sr. Felipe e D. Edwiges eram católicos e, com muito carinho e dedicação, faziam visitas aos assistidos, ajudando a todos. Participavam das festividades da Nossa Senhora da Conceição, de São Benedito e da Nossa Senhora do Carmo, sempre muito amigo de todos. Nos últimos anos de vida, frequentaram a Paróquia de São João.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

04 F
Câmara Municipal de Jacareí

Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Estrada Felipe Sper – JCR 238. – Fls. 3

Felipe Sper foi um ser humano idôneo, dotado de virtude incomensurável. Sua essência natural o tornou amado pela sociedade, pelos amigos e pela família, não havendo quaisquer incidentes que desabonassem sua conduta moral e cívica.

Faleceu aos 87 anos, em 17 de agosto de 2013 e, para lhe fazer justiça, registrando na memória de Jacareí o nome desse cidadão exemplar, que deixou muitas saudades no coração da comunidade e da família, rogamos aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei ora justificado, agradecendo antecipadamente.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de setembro de 2023.

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Estrada Felipe Sper – JCR 238. – Fls. 4

05 J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome:

FELIPE SPER.

Matrícula:

115451 01 55 2013 4 00113 495 0039189 35

Sexo	Cor	Estado Civil e idade
Masculino	Branca	casado, oitenta e sete anos

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Jacareí, Estado de São Paulo	CPF 018.356.378-68 RG 2837723-0/SSP-SP	Sim

Residência e filiação
Travessa Chiquinha Esper 41 Jardim Pereira do Amparo 12327-705, em Jacareí-SP. Filho de AMIM SPER, falecido e de FRANCISCA SANT'ANNA FREITAS SPER, falecida

Data e hora de falecimento	Dia	Mês	Ano
Dezessete de agosto de dois mil e treze, às 04:15 horas.	17	08	2013

Local de falecimento
no Hospital de Clínicas Antônio Afonso (24 horas), Rua Antônio Afonso, 307, Jacareí, SP

Causa da morte
hemorragia intracraniana, hemorragia subdural, insuficiência renal crônica, hipertensão arterial sistêmica

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal Avereí em Jacareí/SP	Eduardo da Silva Sper

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Bruno de Castro Soares Cruz, CRM 160636

Observações/Averbações
Deixou os filhos: Felipe, Edwiges, Fernando, Fabio, Evani e Eduardo, com 62, 60, 59, 55, 54 e 45 anos de idade. Era casado com Edwiges de Almeida e Silva Sper em Jacareí-SP aos 29/01/1950. Deixa bens, não deixa testamento conhecido e era eleitor em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jacareí, 19 de agosto de 2013

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira
Município de Jacareí - SP

Janaina Arantes Godoy de Camargo
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160

Isenta de Emolumentos - Primeira Via
Janaina Arantes Godoy de Camargo

cartorio@rcjacarei.org
12-3952-4948

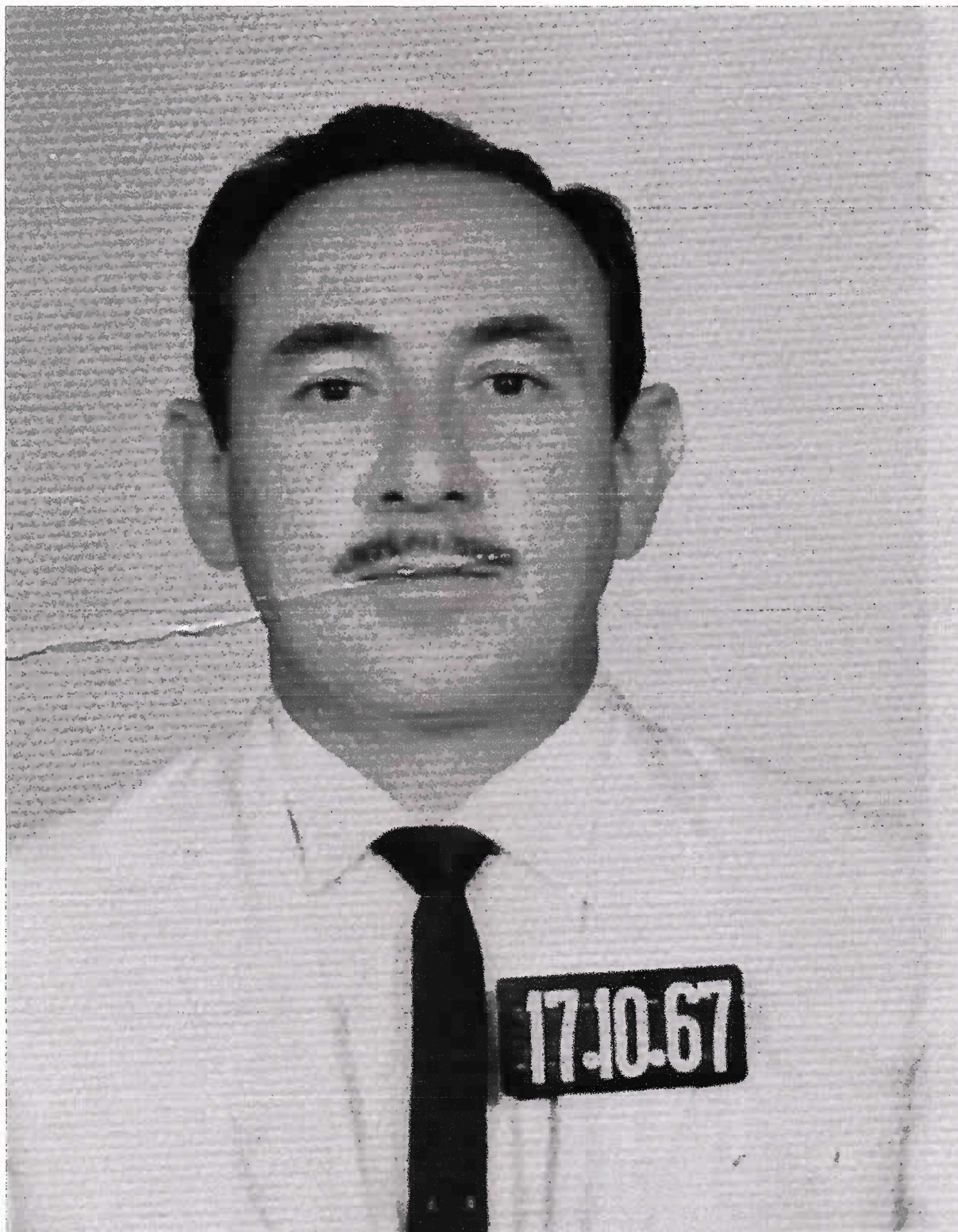


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Estrada Felipe Sper – JCR 238. – Fls. 5

Folha
06 F





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

075
Câmara Municipal
Jacareí

Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Estrada Felipe Sper – JCR 238. – Fls. 6

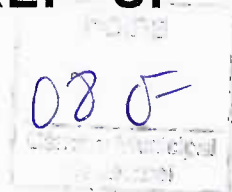




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Estrada Felipe Sper – JCR 238. – Fls. 7





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

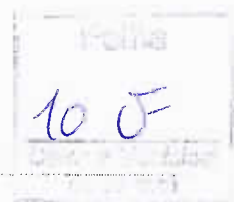
Folha
095

Projeto de Lei – Dispõe sobre denominação da Estrada Felipe Sper – JCR 238. – Fls. 8





Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento



Ofício nº 353-2023 - SEGOVPLAN/DCC

Jacareí, 19 de setembro de 2023.

**A Vossa Excelência o Senhor
Paulinho do Esporte
Vereador
Praça dos Três Poderes nº 74, Centro
Jacareí – São Paulo**

Assunto: Resposta ao ofício nº 3625/08/2023 e 3624/08/2023 - GVPE

Em resposta ao ofício nº 3625/08/2023 e nº3624/08/2023 – GVPE informo que em nosso cadastro técnico não há próprio público em nome de FELIPE SPER.

Informo que a rua Santo Antônio citada, tem como denominação oficial Estrada Santa Cruz dos Lázarus – JCR 238 código 12791, conforme cadastro de logradouro e mapa em anexo.

Atenciosamente

Arq. Mariana Tosato Machado
Diretora de Controle e Cadastro



MUNICÍPIO DE JACARÉI
CADASTRO TÉCNICO

110

CADASTRO DE LOGRADOURO

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 21/09/2023 11:38:47

CODIGO: 12791

DENOMINAÇÃO: EST SANTA CRUZ DOS LÁZAROS - JCR 238

COD. INICIO: 15280

DENOM. INICIO: AV. WILSON NOGUEIRA SOARES

COD. FIM: 88888

DENOM. FIM: RUA SEM SAÍDA

NUM. DEC./LEI: 005096

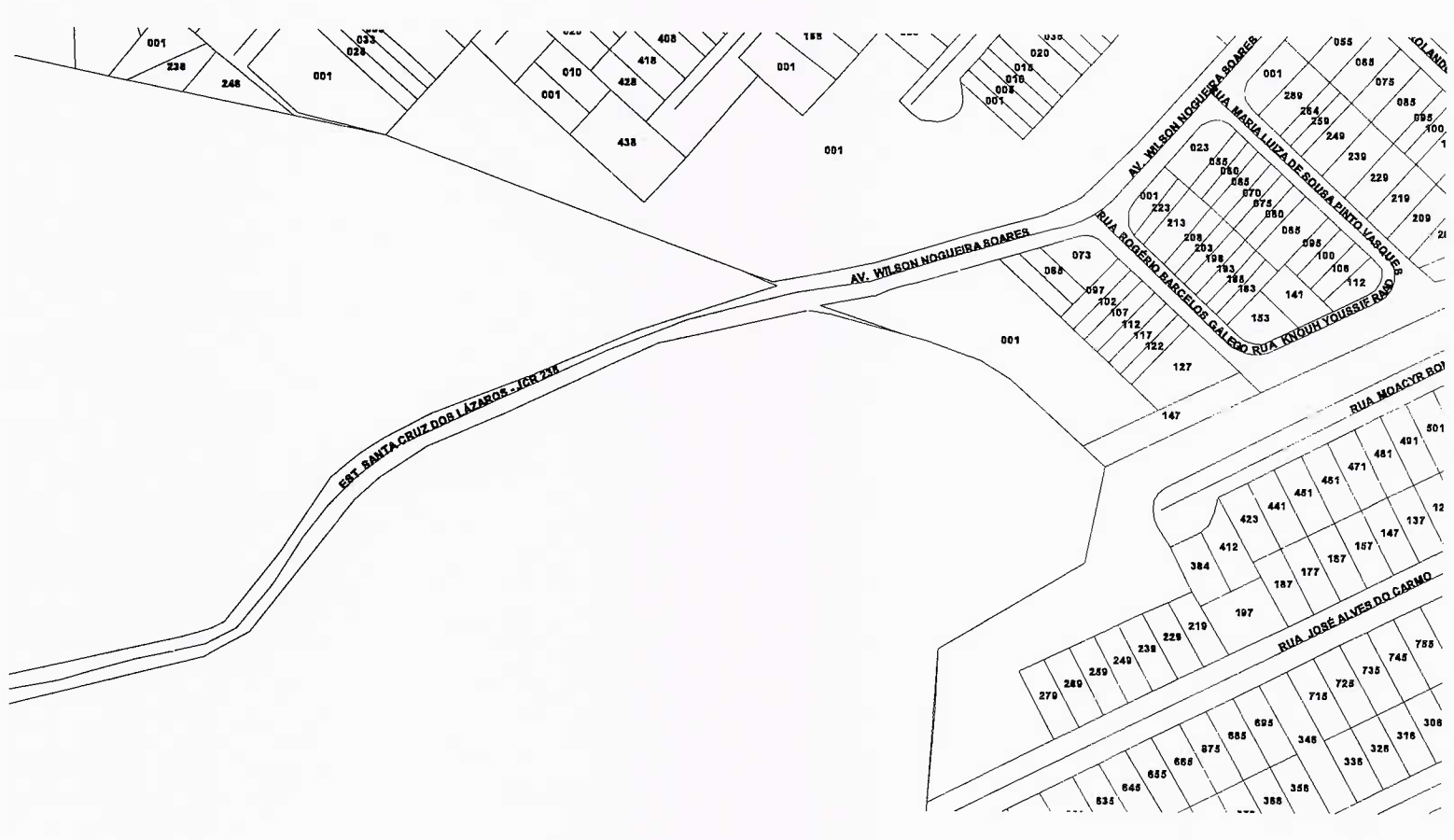
IDENTIF.: LEI

DATA: 10/10/2007

EMITIDO EM: 21/09/2023 14:36:09

OPERADOR: MARIANAMACHADO

125



135

LEI Nº 5.096/2007

Dispõe sobre alteração de denominação de parte da Estrada Municipal Santa Cruz dos Lázarus para Avenida Wilson Nogueira Soares, no Loteamento Jardim São Luiz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação de trecho da Estrada Municipal Santa Cruz dos Lázarus – JCR 238 para Avenida Wilson Nogueira Soares, que se inicia na Avenida Maria Augusta Fagundes Gomes e termina na divisa do Loteamento Jardim São Luís, onde encontra a antiga Avenida Um, identificada pelo código 12790.

Art. 2º Em função da alteração descrita no artigo 1º, o trecho que permanecerá como Estrada Municipal Santa Cruz dos Lázarus, passa a ser identificado pelo código 12791, com início no final da Avenida Wilson Nogueira Soares e término em rua sem saída.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2007.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

GVPE

Folha

140

Jacareí, 29 de agosto de 2023.

Ofício nº 3625/08/2023 – GVPE

Ilustríssimo Senhor

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se existe no Município algum próprio Público em nome de FELIPE SPER, e ainda a gentileza de nos fornecer o número da inscrição imobiliária ou código de identificação da Rua Santo Antônio (Final da Rua Wilson Nogueira Soares), bairro Jardim São Luiz. (Em anexo o mapa e uma conta da EDP Bandeirantes para conferência).

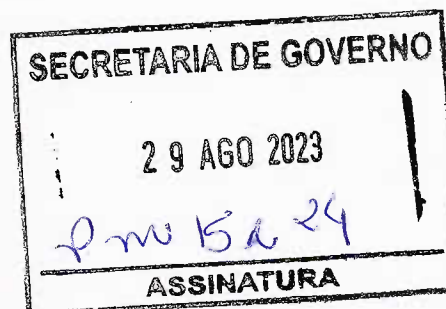
As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de Nossa autoria, em atendimento à Lei nº4.731, de 09 dezembro de 2003.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.


Vereador Paulinho do Esporte

Vereador – PSD

Excelentíssimo Senhor
Izaias José de Santana
Prefeito Municipal de Jacareí



à Diretoria de
Controle e Cadastro
para análise



Antônio Roberto Martins
Secretário Adjunto de Planejamento

Go gle Maps

15F



Dados do mapa ©2023 100 m

16 J
1/1



EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Rua WERNER VON SIEMENS, 111, LAPA DE BAIXO
CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1
CEP: 05.069-900 - SAO PAULO - SP

CNPJ 02.302.100/0001-06
I.E. 115.026.474.116
Insc. Única Reg. Esp.
Processo SF-5-13753/2000

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica nº 144.588.093 Série Única

Cliente / Endereço de Entrega
EDWIGES DE ALMEIDA E SILVA SPER
RUA STO SANTO ANTONIO *SAI DA WILSON SOARES 1300

12300-000 JARDIM SAO LUIZ / JACAREI - SP
COD. IDENT. 0351129184 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5255
GRUPO/SUBGRUPO: B - B2 CLASSE/SUBCLASSE: RURAL - AGROPECUÁRIA
TP FORNECIMENTO: TRIFÁSICO MODALIDADE TARIFÁRIA: CONVENCIONAL
ROTEIRO DE LEITURA: R06JC01M00000 NR MEDIDOR: 12285594 TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V

Local de Consumo
EDWIGES DE ALMEIDA E SILVA
CNPJ/CPF/Ct: 21180862000285 INSC ESTADUAL: 392173131119
RUA STO SANTO ANTONIO *SAI DA WILSON SOARES 1300

12300-000 JARDIM SAO LUIZ / JACAREI - SP

Valor total a pagar:
R\$ 308,10

Número da Instalação:
38808994

Consumo mês / kWh:
480

Data de Vencimento:
25/08/2023

Atendimento EDP
0800 721 0123
edp.com.br

Conta do Mês
Agosto/2023

Bandeiras Tarifárias

Bandeira Tarifária Vigente na Data de Faturamento: **VERDE**
Nº dias Fa. Bandeira VERDE : 32 dias (14/07/2023 a 14/08/2023)
Informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Período de Faturamento

Emissão 15/08/2023
Leitura Anterior 13/07/2023
Leitura Atual 14/08/2023
Nº Dias de Faturamento 32 Dias
PREV. PROXIMA LEITURA 14/09/2023

Aviso

Reservado ao Fisco: 5CB7.9A4D.18A5.59EB.0122.7CAA.F17F.E8BB

Descrição	Nr do Medidor	Descrição de Consumo	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const.Mult.	Qtde kWh mês
Ativo	12285594		1.029	1.037	60,00000	480,00

Detalhes de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE kWh	TARIFA APLIC. (R\$)	VALOR FORNEC	TARIFA DE IMPÓSTOS	B. CÁLC. ICMS	ALÍQ. ICMS%	VALOR ICMS %	B.CÁLC. PIS/COFINS	ALÍQ. PIS%	VALOR PIS 0,75%	ALÍQ. COFINS%	VALOR COFINS 3,50%	VALOR TOTAL
6505	TUSD - Consumo	480,0000	0,35478600	170,29	0,37060667	0,00	0,00	0,00	177,92	0,76	1,35	3,53	6,28	177,92
0001	TS - Consumo	480,0000	0,25857000	124,59	0,27128833	0,00	0,00	0,00	130,18	0,76	0,99	3,53	4,60	130,18
0009	Subvenção Tarifária	18,8400	1,00000000	18,84	1,00000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,84
ITENS FINANCEIROS														
0520	Crédito Subvenção Tarifária													18,84
TOTAL														
				313,72	0,00	0,00	303,10	2,34	10,65	308,10				
TRIBUTOS														
Descrição		Base do Cálculo	Alíquota(%)	Valor (R\$)										
PIS		308,10	0,76	2,34										
COFINS		308,10	3,53	10,88										

Atenção

Benefício Tarifário obtido com a Tarifa Rural: R\$ 18,84



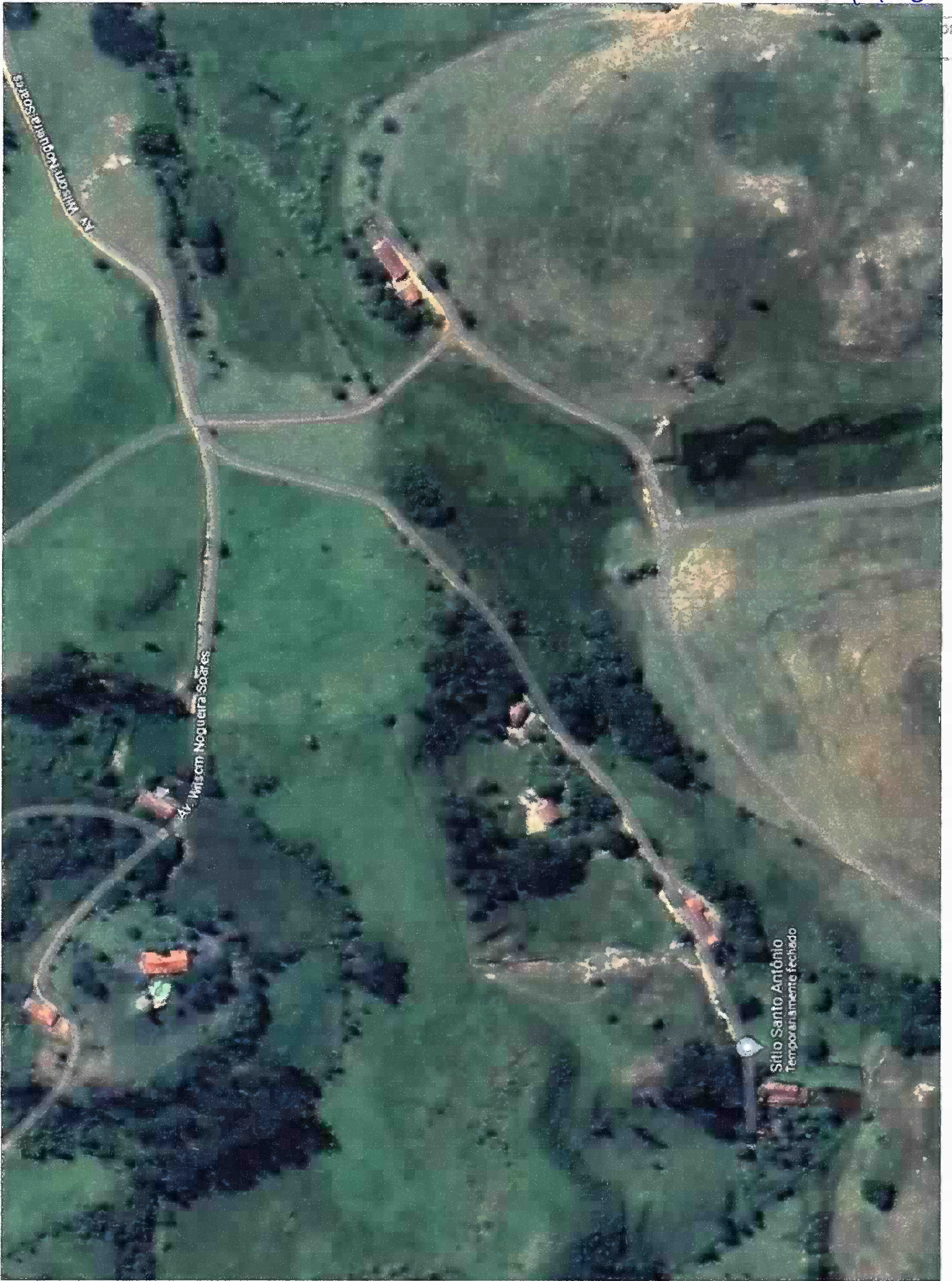
EDWIGES DE ALMEIDA E SILVA SPER
RUA STO SANTO ANTONIO *SAI DA WILSON SOARES 1300
12300-000 JARDIM SAO LUIZ / JACAREI - SP

Nº da Instalação: 38808994
Vencimento: 25/08/2023
Total a Pagar: R\$ 308,10

836700000034 081000730002 419420195002 005576991011

Identificador para Débito Automático: 190041443294

ITEM DE FATURAMENTO E LÍTIMO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CREDENCIAMENTO E DEBÍTO AUTOMÁTICO. O VALOR É DETERMINADO EM FUNÇÃO DO VALOR DE FATURAMENTO E DO VALOR DE DEBÍTO AUTOMÁTICO. O VALOR DE DEBÍTO AUTOMÁTICO É DETERMINADO EM FUNÇÃO DO VALOR DE FATURAMENTO E DO VALOR DE DEBÍTO AUTOMÁTICO.



AV. MISCAM Nogueira Soares

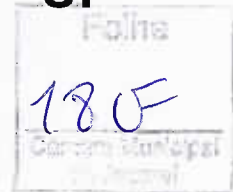
AV. MISCAM Nogueira Soares

Sítio Santo Antônio
Temporariamente fechado



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.784/2013

ATUALIZADA ATÉ A LEI Nº 6.133/2017

Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

~~IV - atestado de óbito do homenageado;~~

IV - atestado de óbito do homenageado, exceto quando se tratar de homenagem a personalidade ilustre, cuja vida e morte possuam cunho notórios;
(Redação dada pela Lei nº 5.944/2015)

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetua-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.784/2013 – Fls. 02

ATUALIZADA ATÉ A LEI Nº 6.133/2017

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 3º Em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

Art. 4º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas; e
II - ~~quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.~~

II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação ou

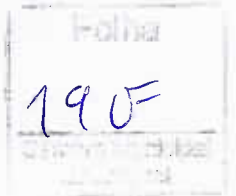


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.784/2013 – Fls. 03

ATUALIZADA ATÉ A LEI Nº 6.133/2017



venha a suprir erros nominativos, incluir, complementar ou retificar o nome ou sobrenome; título; patente ou cargo sem causar prejuízo à pessoa homenageada. (Redação dada pela Lei nº 5.941/2015)

Parágrafo único. A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Art. 5º A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu *caput*.

Art. 6º É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

~~**Art. 7º** Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais.~~

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais. (Redação dada pela Lei nº 5.854/2014)

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a implementação do sistema de emplacamento de vias e logradouros municipais.

§ 1º Será permitido, após análise e aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal, o uso publicitário contíguo à nomenclatura de vias e logradouros, desde que não atrapalhe a visibilidade da mesma e respeite as normas de segurança e durabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.784/2013 – Fls. 04
ATUALIZADA ATÉ A LEI Nº 6.133/2017

§ 2º A publicidade, por meio de parceria a que se refere o parágrafo anterior, deverá obedecer a uma padronização quanto ao tamanho, forma e material, através de regulamento do Poder Executivo, sendo vedado que, na placa, o nome do parceiro ou patrocinador ocupe espaço maior que aquele utilizado para a identificação do local.

Art. 9º As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além das diretrizes normais, o respectivo CEP (Código de Endereçamento Postal) e a designação do bairro onde estejam localizados.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão também a numeração predial, devendo constar em cada uma delas, o número inicial e o final de cada trecho identificado da via pública.

Art. 10. A implantação de novas placas, trocas ou substituições das mesmas dar-se-á à medida que houver necessidade ou por programa apropriado a ser previsto e implantado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto pelo caput deste artigo, e sem prejuízo do quanto previsto pelo artigo 9º desta Lei, será inserido nas placas de nomes de logradouros instalados no Município, seus respectivos nomes históricos. (Parágrafo único inserido pela Lei nº 6.133/2015)

Art. 10A. Quando da aprovação dos projetos de lei de denominação de vias, próprios e logradouros públicos com nomes de pessoas falecidas, a Câmara Municipal poderá fornecer à família uma placa simbólica de homenagem. (Artigo inserido pela Lei nº 5.958/2015)

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público ou alteração de numeração predial será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jacareí e às entidades prestadoras de serviços públicos, inclusive concessionárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 5.784/2013 – Fls. 05
ATUALIZADA ATÉ A LEI Nº 6.133/2017

205

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 4.731, de 09 de dezembro de 2003, 5.080, de 20 de setembro de 2007, 5.260, de 14 de agosto de 2008, e 5.421, de 9 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ARILDO BATISTA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ARILDO BATISTA E EDGARD SASAKI.